



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei nº. /2025 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Dispõe sobre o Fornecimento de Resultado de Exames nas
Unidades Básicas de Saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão fornecer uma via impressa dos resultados de exames aos usuários do sistema de saúde.

Art. 2º A fixação de informativo deve ser realizada em local visível nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), contendo a seguinte mensagem: "Você tem o direito de receber uma via do resultado dos seus exames."

Art. 3º O usuário do sistema de saúde terá a opção de optar por receber os resultados de forma impressa ou digital, respeitando sua preferência.

Art. 4º As unidades devem priorizar a utilização de meios digitais para a disponibilização dos resultados, sempre que possível, visando facilitar o acesso e a compreensão das informações por parte dos usuários.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Sansão Pereira

Justificativa

A presente lei visa assegurar que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) forneça uma via impressa dos resultados de exames aos usuários do sistema de saúde, um direito fundamental que garante o acesso à informação sobre sua própria saúde, principalmente àqueles que têm dificuldades em utilizar meios digitais ou meios próprios para realizar sua impressão. Essa medida é essencial para a continuidade do tratamento e para o acompanhamento adequado das condições de saúde do cidadão em caso de acesso a outros equipamentos de saúde.

Além disso, a fixação desta informação nas UBS reforçará esse direito, tornando-o claro e visível para todos os usuários.

Importante destacar que a escolha entre receber os resultados de forma impressa ou digital, por mais que aparente ser uma medida simples, respeita a autonomia do usuário, promovendo um atendimento mais personalizado e centrado nas necessidades individuais. Essa liberdade de escolha é benéfica aos usuários, tornando-os agentes ativos em seu processo de saúde e fortalecendo a confiança na relação com os serviços de saúde.

Por fim, a padronização deste procedimento em todas as unidades básicas garantirá equidade no atendimento, além de um sistema de saúde mais inclusivo.